



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 650, DE 09 DE JULHO DE 2014

Regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria de Magistrados e Servidores no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 132, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 11, de 8 de maio de 2014, que instituiu o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho da 8ª Região para o horizonte de 2014 a 2020;

CONSIDERANDO que constituem valores institucionais a dignidade humana e a valorização das pessoas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 18, de 5 de junho de 2014, que instituiu o Programa de Preparação para a Aposentadoria de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho da 8ª Região;

CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT8 nº 1467/2014;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a execução do Programa de Preparação para a Aposentadoria de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região - PPA/TRT8, destinado àqueles que se encontrem próximos de implementar os requisitos para a aposentadoria.

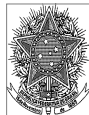
§ 1º A participação no programa tem como objetivo principal a promoção da qualidade de vida e a manutenção da saúde física e mental antes e após a concessão da aposentadoria

§ 2º O programa tem como objetivos específicos:

I - propiciar oportunidades para reflexão e discussão sobre questões que envolvam a aposentadoria;

II - fornecer orientações para mudança de hábitos e atitudes frente à aposentadoria;

FONTE: Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 14 de julho de 2014 (segunda-feira) e considerada publicada no dia 15 de julho de 2014 (terça-feira)2014.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

III - orientar acerca dos impactos decorrentes do desligamento funcional, e

IV - orientar o planejamento e o desenvolvimento de projetos de atividades para o período pós-aposentadoria.

Art. 2º Considera-se para os fins deste Regulamento:

I - qualidade de vida: segundo a Organização Mundial da Saúde, é a percepção do indivíduo de sua posição na vida no contexto da cultura e do sistema de valores nos quais ele vive e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações, sendo influenciada de forma complexa pela saúde física do indivíduo, pelo estado psicológico, pelo nível de independência, pelas relações sociais, pelas crenças pessoais e por suas relações com aspectos inerentes ao ambiente em que vive;

II - desligamento funcional: processo pelo qual o magistrado ou servidor, atendidos os requisitos legais, solicita ou é submetido ao procedimento de afastamento do serviço para fins de aposentadoria, vacância ou exoneração, e

III - aposentadoria: processo pelo qual o magistrado ou servidor, atendidos os requisitos da legislação vigente, solicita ou é submetido ao procedimento de desligamento funcional para fins de percepção de proventos decorrentes da passagem à inatividade funcional.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão participar do PPA/TRT8 magistrados e servidores que:

I - estejam a até quatro anos de implementar as condições necessárias para obtenção da aposentadoria voluntária ou compulsória, ou que já as tenham implementado;

II - estejam em licença para tratamento de saúde há pelo menos um ano (§ 1º do art. 188 da Lei 8.112/90).

Parágrafo único. A participação no PPA/TRT8 será facultativa.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O programa será estruturado de modo a desenvolver atividades que visem à qualidade de vida e à manutenção da saúde física e mental antes e após a concessão da aposentadoria, abordando especialmente os seguintes temas:

I - aspectos legais da aposentadoria;

FONTE: Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 14 de julho de 2014 (segunda-feira) e considerada publicada no dia 15 de julho de 2014 (terça-feira)2014.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- II - aspectos físicos, psicológicos, sociais e emocionais decorrentes da aposentadoria;
- III - saúde e nutrição;
- IV - cultura, esporte e lazer;
- V - família e integração social;
- VI - educação financeira;
- VII - empreendedorismo;
- VIII - planejamento e organização do tempo;
- IX - voluntariado e ocupação continuada;
- X - civismo e responsabilidade social.

Art. 5º As atividades relacionadas ao PPA/TRT8 têm o objetivo de proporcionar trocas entre os participantes e convidados internos ou externos a partir de temas específicos ligados à aposentadoria, podendo ocorrer nos seguintes formatos:

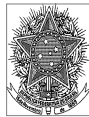
- I - palestras;
- II - oficinas temáticas;
- III - rodas de conversa;
- IV - dinâmicas grupais
- V - jogos e dinâmicas vivências;
- VI - atividades lúdicas;
- VII - orientação individual, e
- VIII - elaboração de projetos de vida.

§ 1º As atividades do programa terão como referência a periodicidade mínima mensal e a máxima anual, podendo ser realizadas em evento único ou em eventos seriados.

§ 2º É facultado o estabelecimento de parcerias com instituições e profissionais que tenham experiência com as temáticas em questão, para fins de colaboração com o programa.

§ 3º No intuito de adequar a programação dos eventos, poderá ser realizada pesquisa para levantamento do perfil sociocultural e

FONTE: Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 14 de julho de 2014 (segunda-feira) e considerada publicada no dia 15 de julho de 2014 (terça-feira)2014.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

psicológico dos participantes para adequação do conteúdo programático às suas expectativas.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O programa será coordenado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, a qual compete:

I - implementar, coordenar e controlar as ações necessárias ao desenvolvimento do Programa de Preparação para Aposentadoria;

II - planejar e avaliar as atividades relativas ao programa;

III - envolver as demais unidades do Tribunal e estabelecer parcerias institucionais para o desenvolvimento do projeto, se necessário, e

IV - coordenar os trabalhos da Equipe Multidisciplinar.

Art. 7º O PPA/TRT8 será conduzido por Equipe Multidisciplinar, a ser indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e designada pela Presidência.

§ 1º A equipe deverá contar com profissionais do quadro de servidores que, preferencialmente, possuam experiência e conhecimentos nas áreas de Terapia Ocupacional, Psicologia, Serviço Social, Nutrição, Medicina, Medicina do Trabalho, Pedagogia, Direito Previdenciário, Direito Administrativo, Planejamento e Finanças Pessoais.

§ 2º Poderão ser indicados servidores com experiência e conhecimentos em outras áreas que demonstrem interesse em contribuir com o programa.

Art. 8ª Compete à Equipe Multidisciplinar:

I - elaborar a programação dos eventos a serem desenvolvidos no âmbito do Programa de Preparação para a Aposentadoria, respeitada a periodicidade definida;

II - diligenciar junto às unidades competentes do Tribunal para garantir a realização dos eventos programados;

III - promover a inscrição de magistrados e servidores no programa;

IV - elaborar materiais de divulgação do programa, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

V - realizar o acompanhamento de magistrados e servidores no processo de preparação para a aposentadoria, e

VI - exercer outras atividades inerentes à finalidade do programa.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 9º A avaliação do PPA/TRT8 se dará por meio do acompanhamento sistemático dos participantes, considerando-se as aspirações e metas individuais estabelecidas durante as atividades do programa.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar poderá propor aos participantes a realização de acompanhamento e orientação individual, visitas domiciliares e encaminhamentos para rede médica credenciada, caso tenha avaliação indicativa.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Desembargadora Presidente